

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 – SRP

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, através de sua Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 008/2025, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sistema registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 256/2023 e demais condições estabelecidas neste Edital, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE VIDEOMONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO ÓPTICA (FIBRA ÓPTICA) DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE CÂMERAS IP E ANALÓGICAS, CABOS, CONECTORES, DISPOSITIVOS DE REDE, EQUIPAMENTOS ÓPTICOS, RACKS, FONTES, SUPORTES, ACESSÓRIOS, ALÉM DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA.**

### I - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

**DATA:** 21/11/2025

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09:00hrs

### II – DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

A licitação será realizada eletronicamente, com sessão pública de disputa pelo portal: <https://www.bll.org.br>.

### III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A indicação da dotação orçamentária é dispensada, conforme estabelece o Art. 17 do Decreto nº 11.462/23: "*A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente*".

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visa à formação de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos.

As solicitações dos itens contratados serão realizadas mediante ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos requisitantes, observando a disponibilidade financeira e orçamentária e os quantitativos registrados na ata. É importante destacar que o Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade registrada, mas garante a aplicação dos preços registrados durante sua vigência, em conformidade com a legislação.

## 1. DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE VIDEOMONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO ÓPTICA (FIBRA ÓPTICA) DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE CÂMERAS IP E ANALÓGICAS, CABOS, CONECTORES, DISPOSITIVOS DE REDE, EQUIPAMENTOS ÓPTICOS, RACKS, FONTES, SUPORTES, ACESSÓRIOS, ALÉM DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA.**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

2.2. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Empresas consorciadas, uma vez que o consórcio cerceia a concorrência que poderia existir entre as empresas que o formam;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresas com falência decretada;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego

2.3. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, desde que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam o limite de receita bruta permitido para enquadramento como empresa de pequeno porte. O licitante deverá apresentar declaração atestando o cumprimento desse limite.

### **3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, conforme o Art. 164 da Lei 14.133/21. As impugnações devem ser formalizadas e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado neste Edital: <https://www.bll.org.br>.

3.1.1. Impugnações apresentadas fora do prazo ou que não sejam devidamente fundamentadas, não serão conhecidas.

3.2. As respostas às impugnações serão divulgadas no portal oficial do certame no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, vinculando todos os participantes.

3.3. As impugnações não suspendem o andamento da licitação, salvo em situação excepcional, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

3.4. Caso uma impugnação seja acolhida, uma nova data para o certame será definida e publicada.

3.5. O pedido de esclarecimento referente a esta licitação será encaminhado ao Agente de Contratação e a Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, quando os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos

financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4.11. DA INVERSÃO DE FASES**

Com fundamento no art. 17, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente prevista a inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento e de lances.

A adoção deste procedimento ocorre mediante ato motivado da Administração, considerando a natureza técnica e especializada do objeto licitado, cuja execução demanda a comprovação prévia da capacidade técnica e operacional das licitantes, a fim de garantir a segurança, a continuidade e a confiabilidade do sistema municipal de vigilância eletrônica.

A inversão das fases traz benefícios concretos à Administração, pois:

- a) evita a participação de licitantes sem condições técnicas, reduzindo o risco de retrabalho e atrasos decorrentes da posterior inabilitação de empresas durante o certame;
- b) aumenta a eficiência e a celeridade processual, uma vez que a fase de lances ocorrerá apenas entre empresas já habilitadas, evitando etapas recursais intermediárias;
- c) preserva o interesse público, garantindo que a disputa ocorra entre concorrentes com plena capacidade jurídica, técnica e fiscal para execução do contrato;
- d) proporciona maior segurança administrativa e jurídica, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante justificativa técnica e expressa previsão neste edital, a Administração adota a inversão procedural, estabelecendo que:

- Primeiramente será realizada a análise da documentação de habilitação das licitantes;
- Posteriormente, as empresas consideradas habilitadas participarão da fase competitiva de lances e demais etapas subsequentes.

Após o encerramento da fase de habilitação, será divulgado o resultado preliminar, com abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso. Encerradas as análises e decididos os eventuais recursos, a sessão pública será reaberta exclusivamente para os licitantes habilitados, que participarão da etapa de disputa de lances públicos e sucessivos, conforme disciplinado neste edital.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações conforme ANEXO II, além de seus eventuais anexos, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário designados no preâmbulo.

5.1.1. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

5.1.2. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.1.3. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.1.4. A proposta deverá conter indicação/especificação equipamento e marca quando assim for pertinente.

5.1.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.6. As propostas devem compreender a integralidade dos custos para o fornecimento dos itens licitados.

5.1.7. A proposta e seus anexos devem ser elaborados com data e local de sua realização, e conter a assinatura dos responsáveis.

5.1.8. Não será admitido a subcontratação.

5.2. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. Junto à proposta, sem prejuízo da exigência de outra documentação por parte do termo de referência, o licitante enviará declaração de que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para o fornecimento dos itens licitados.

5.5.1. Havendo campo próprio, a declaração pode ser preenchida diretamente na própria plataforma utilizada para a licitação.

5.5.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Junto à proposta e à declaração acima, os licitantes enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 previstos neste edital deverão enviar declaração quanto a esta condição destacando que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado também na presente licitação.

5.6.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e seus eventuais anexos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

6.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

6.2.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.4. Durante o transcurso da etapa de lances abertos, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema, vedada a identificação da titularidade do lance.

6.2.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior à proposta ou ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, mas não haverá intervalo mínimo na diferença de valores entre os lances ofertados por licitantes diferentes.

6.2.6. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6.2.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.3.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, nos termos acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.4. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO – FECHADO, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.4.1. A etapa de lance tem duração mínima de 15 (quinze) minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 (dez) minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances abertos.

6.4.2. Na sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas até 10% superiores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.4.4. Encerrada a etapa fechada, os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente, sendo também disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

6.6.1. Ocorrendo o empate, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

6.6.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

6.6.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7.12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

6.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

6.6.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

6.7. Em caso de empate serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da lei 14.133/21

6.8. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

6.8.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

6.8.2. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes imediatamente e diretamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sendo permitido que o agente de contratação sane erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.1. O agente de contratação solicitará ao licitante da oferta melhor classificada o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar, juntamente com a planilha de composição de preços, exigida pelo Termo de Referência, adaptada ao último lance ofertado, no **prazo de 2 (duas) horas**.

7.1.2. O prazo concedido pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexequibilidade a partir deste indício só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Será considerado vício insanável a participação de empresa credenciada no sistema da plataforma BLL na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na plataforma sem o envio da declaração do item 5.6.

7.5. Será desclassificada a empresa quando não enviar a declaração do item 5.5 ou quando a enviar sem expressamente dizer que a proposta comprehende a integralidade dos custos para o fornecimento dos itens licitados.

7.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.6.1. Esta negociação pode ser feita também durante a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada, antes de se desclassificar seu detentor exclusivamente em função de seu preço estar acima do máximo definido para a contratação.

7.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

7.6.4. Havendo necessidade em função do resultado da negociação, o agente de contratação solicitará o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência, adaptadas às novas condições vantajosas negociadas, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Imediatamente após registrado o resultado do julgamento, será concedido na sessão pública prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto julgamento das propostas no posterior momento oportuno, sob pena de preclusão.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Aprovada a proposta no julgamento, o agente de contratação solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**.

8.1.1. Os documentos particulares apresentados devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

8.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Em caso de cooperativas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; Ata de Fundação; Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; e Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- e) Documentos pessoais dos sócios.

8.2.1. Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extras administrativos necessários para a contratação com ente público.

8.3. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** se dá mediante atestados que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através da apresentação de:

a) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de implantação de rede óptica, cabeamento estruturado, instalação de câmeras e equipamentos de videomonitoramento, ou serviços correlatos, de características, prazos e relevância técnica semelhantes ao objeto desta licitação, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, no mínimo:

- Instalação de rede óptica aérea ou subterrânea, com utilização de postes, dutos, caixas de passagem e fibras ópticas monomodo;
- Configuração e instalação de equipamentos de rede óptica (OLT, ONU, switches, splitters e similares);
- Instalação e configuração de sistemas de videomonitoramento (câmeras IP, speed dome, NVRs e DVRs).

b) Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no CREA, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.073/2016.

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RT) do profissional responsável pela execução dos serviços, abrangendo a implantação da rede óptica e instalação dos equipamentos, conforme as normas do conselho competente.

d) A Administração poderá realizar diligências técnicas in loco ou solicitar declarações complementares para confirmar a veracidade e compatibilidade das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.
- g) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da Licitante;

#### **8.5. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será restrita à apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço e demonstrações contábeis deverão ser acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, no prazo de validade.
- b) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.
- c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado pelo Contador ou Contabilista, com firma reconhecida, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, no prazo de validade. É obrigatório também a assinatura, com firma reconhecida, do Representante Legal da Entidade. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

---

#### **ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:**

**AC + RLP**

ILG = -----  $\geq$  1,00 (maior igual a um virgula zero)

PC + ELP

**ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:**

**AC**

ILC = -----  $\geq$  1,00 (maior igual a um virgula zero)

**PC**

**GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:**

**PC + ELP**

GEG = -----  $\leq$  1,00 (menor igual a um virgula zero)

**AT**

<b>LEGENDA</b>	
ILG = Índice de liquidez Geral	RLP = Realizável em Longo
ILC = Índice de liquidez	ELP = Exigível em Longo Prazo
GEG = Grau de Endividamento	PC = Passivo Circulante
AT = Ativo Total	

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) A licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte, que tiver seu regime de tributação pelo Simples Nacional, poderá apresentar, em substituição ao Balanço, os 3 últimos extratos do Simples Nacional.

**8.6. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**b)** Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

- c) Declaração de Não Parentesco: que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- e) Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
- g) Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, exigida apenas para as empresas que possuam 100 ou mais empregados, conforme previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social).
- i) Declaração de que sua proposta econômica abrange todos os custos necessários ao fornecimento dos itens licitados.
- j) Declaração de que possui, ou terá disponibilidade, dos equipamentos, materiais e estruturas necessários para atender ao contrato.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.1. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.2. Havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, pode o agente de contratação exigir reconhecimento de firma, apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.7.3. A apresentação da documentação original, quando solicitada, será enviada ao aos cuidados do Departamento de Licitações no prazo máximo de três dias úteis, no endereço na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, CEP: 45.157-000, na cidade de Cândido Sales/BA, mediante envelope lacrado indicando o nome e o número do cadastro de contribuinte federal do licitante, além do número e ano do processo licitatório.

8.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à complementação de informações ou atualização de documentos na forma acima prevista, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A habilitação ou inabilitação será registrada em ata.

8.8.1. Imediatamente após o registro, será concedido na sessão pública prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

8.8.2. Inabilitado o detentor da proposta até então aprovada, o agente de contratação passará a examinar a conformidade da proposta subsequente, na ordem de classificação.

## 9. ENCERRAMENTO

9.1. Habilitado o detentor da proposta aprovada, o agente de contratação lavrará a ata da sessão, contendo registro de todas as ocorrências relevantes.

9.1.1. Da lavratura da ata da sessão, fica o licitante que havia manifestado intenção de recorrer, se houver, intimado para apresentar as razões do recurso via sistema, no prazo de três dias úteis.

9.1.2. Havendo apresentação das razões de recurso, sua interposição será divulgada para que os demais licitantes apresentem as contrarrazões no mesmo prazo.

9.1.3. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.4 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

9.2. Não havendo recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. Não sendo o caso de saneamento de irregularidades, revogação ou anulação, a licitação será homologada.

## 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação.

10.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação para assinar o contrato e encaminhá-la ao Departamento de Licitações preferencialmente por meio do e-mail [licitacaopmc21@gmail.com](mailto:licitacaopmc21@gmail.com), sob pena de decair o direito de ter o preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

10.2.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado desde que: (a) seja encaminhado requerimento, pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas; (b) Haja a concordância e autorização da Administração Municipal.

10.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte eventualmente declarada vencedora, o prazo para a assinatura da ata servirá também para regularização da habilitação fiscal e trabalhista, e a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, também implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas.

10.2.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar a regularização da habilitação fiscal e trabalhista, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 90, §2º da Lei Federal n.º 14.133/21).

10.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições em questão, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.2.6. Serão exigidos dos licitantes remanescentes eventualmente convocados os requisitos de habilitação da licitação.

10.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, iniciando a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 de referida Lei, por se tratarem de serviços contínuos.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 05% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3 Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitados quando o Fornecedor(a)/Contratado(a) infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais ou editalícias.

11.4.4. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato sujeitará o contratado à multa diária de mora, na fração de 1% sobre o valor a ser executado.

11.4.5. Quando a multa de mora chegar a 10% ou mais sobre o valor a ser executado, em função dos dias de atraso, será convertida na multa compensatória do artigo 156, II.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8**, e, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3**, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45,§4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Dos contratos originados, as atividades de gestão e de fiscalização, previstas no artigo 117 da Lei 14.133 e nos artigos 21 a 23 do Decreto 5.228/2023, serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, naquilo que cabível, conforme o modelo de gestão do contrato previsto no termo de referência.

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por:

**Gestores do Contrato:** Hélio Fortunato Pereira – Secretário de Administração, Jouanna Mourena Santos Lima – Secretária de Saúde e Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira – Secretária de Desenvolvimento Social

**Fiscais do Contrato:** Mariozan de Jesus Lima CPF nº 939.380.475-34 e Edgar Gonçalves Costa CPF nº 111.317.305-00

12.2. Os gestores e fiscais designados, ficarão responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização das contratações realizadas pelos respectivos órgãos que os designaram.

## **13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os prazos e métodos envolvendo o procedimento interno do recebimento do objeto são os definidos no termo de referência, e o recebimento definitivo será feito mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências envolvendo o objeto.

13.1.2. Os fiscais do contrato ficarão a cargo do recebimento provisório, e os gestores do contrato ficarão a cargo do recebimento definitivo.

13.1.3. Havendo necessidade de substituição ou complementação do objeto entregue, a Administração notificará o contratado para regularizar o fornecimento no prazo de 24 horas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso já em atraso.

13.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. O pagamento seguirá o preço adjudicado e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida em função da execução do objeto (fornecimento), conforme solicitado, respeitada a disponibilização financeira e a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observada a categoria do contrato conforme o artigo 141 da Lei 14.133.

13.2.1. Havendo irregularidades, a nota fiscal será devolvida para correções, e o prazo para pagamento é reiniciado a partir da nova entrega, regularizada.

13.2.2. Havendo parte incontroversa não afetada por qualquer irregularidade, o pagamento que lhe diz respeito deve ser liberado dentro do prazo inicial.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2025.

13.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cândido Sales/BA.

## **15. DOS ANEXOS AO EDITAL**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cândido Sales/BA, 10 de Novembro de 2025

**AIDE SANTOS NUNES**  
**GERENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e serviços de instalação destinados à estruturação e ampliação da rede de videomonitoramento e comunicação óptica (fibra óptica) do Município de Cândido Sales/BA, incluindo o fornecimento de câmeras IP e analógicas, cabos, conectores, dispositivos de rede, equipamentos ópticos, racks, fontes, suportes, acessórios, bem como a execução dos serviços de instalação e lançamento de fibra óptica, conforme especificações técnicas constantes deste Termo e na planilha orçamentária anexa.

A contratação abrangerá fornecimento e instalação integrada, de modo a garantir a interoperabilidade, a uniformização tecnológica e o pleno funcionamento da rede de segurança eletrônica municipal, abrangendo prédios públicos, vias urbanas, unidades escolares e demais logradouros definidos pela Administração.

A ata de registro de preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	<p><b>ONU:</b> EQUIPAMENTO QUE DEVERÁ SER A INTERFACE ENTRE CLIENTE E PROVEDOR E QUE DEVERÁ RECEBER O SINAL GPON E CONVERTÊ-LO EM SINAL ETHERNET, PERMITINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PROVEDORES DE INTERNET;</p> <p>DEVERÁ SER GERENCIADA VIA OLT, LOCALIZADA NA CENTRAL DO PROVEDOR, GARANTINDO UM CONTROLE CENTRALIZADO DA REDE SEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS;</p> <p>DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MODO DE OPERAÇÃO BRIDGE E FORNECIMENTO TRIPLE-PLAY QOS;</p> <p>A ONU DEVERÁ POSSUIR INTERFACES GPON COM PELO MENOS UM CONECTOR SC/APC EM CONFORMIDADE COM ITU-T G.984, SISTEMA ÓPTICO CLASSE B+;</p> <p>A TRANSMISSÃO GPON (TX) DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO UMA LARGURA DE BANDA DE 1.244 GBPS PARA UPSTREAM COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 1.310 NM E SUA POTÊNCIA DO SINAL DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 5,0 DBM;</p> <p>A RECEPÇÃO GPON (RX) DEVERÁ POSSUIR UMA LARGURA DE BANDA DE NO MÍNIMO 2.488 GBPS PARA DOWNSTREAM COM COMPRIMENTO DE</p>	UN	52

	<p>ONDA DE 1.490 NM;</p> <p>A ONU DEVERÁ POSSUIR SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO DE NO MÍNIMO ENTRE -27 DBM A -8 DBM;</p> <p>A UNIDADE DEVERÁ POSSUIR AINDA AO MENOS UMA INTERFACE ETHERNET RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000BASE-T ETHERNET) EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES IEEE 802.3 E AUTO MDI/MIDX COM AUTO NEGOCIAÇÃO;</p> <p>O DISPOSITIVO DEVERÁ SUPORTAR AO MENOS OS PADRÓES DE REDE ITU-T G.984, IEEE 802.3 ETHERNET, IEEE 802.1Q/P VLAN'S, IEEE 802.3U FAST ETHERNET E IEEE 802.3AB 1000BASE-T;</p> <p>DEVERÁ AINDA TER SUPORTE PARA NO MÍNIMO OS PROTOCOLOS E FUNÇÕES GPON ITU-T G.984 (GPON), NO MÍNIMO 8 T-CNTS POR DISPOSITIVO, SUPORTE A GEM PORTS POR DISPOSITIVO, MAPEAMENTO FLEXÍVEL ENTRE GEM PORTS E T-CNTS COM PROGRAMAÇÃO BASEADA EM FILA DE PRIORIDADE, ATIVAÇÃO COM DESCOBRIMENTO AUTOMÁTICO DE SN E SENHA EM CONFORMIDADE COM ITU-T G.984.3, DECODIFICAÇÃO AES-128 COM GERAÇÃO DE CHAVE E COMUTAÇÃO, FEC (FORWARD ERROR CORRECTION), MULTICAST GEM PORT ETHERNET/IP, BRIDGING AND SWITCHING (802.1D / 802.1Q), PELO MENOS 4 CLASSES DE TRÁFEGO COM 802.1P, 802.3X FLOW CONTROL, VLAN TAGGING/UNTAGGING, VLAN STACKING (Q-IN-Q) E POSSUIR TAMANHO DO FRAME DE NO MÍNIMO 2.000 BYTES;</p> <p>DEVERÁ SUPORTAR IPTV ATRAVÉS DE IGMP SNOOPING;</p> <p>DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO ENTRE -5° C A 60° C COM UMIDADE DE NO MÁXIMO 95%;</p> <p>SUA ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE FONTE COM ENTRADA BIVOLT (100–240 V, 50/60 Hz), PODENDO SER EXTERNA;</p> <p>A ALIMENTAÇÃO DE SAÍDA DA FONTE DEVERÁ SER DE 12 VDC E CORRENTE DE NO MÁXIMO 0,5 A, SEU CONSUMO DEVERÁ SER IGUAL OU INFERIOR A 6 W;</p> <p>DEVERÁ SUPORTAR PELO MENOS GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE OMCI CONFORME A NORMA G.984.4;</p> <p>DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDO PELA ANATEL;</p> <p>O EQUIPAMENTO ENTREGUE DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O NOSSO EQUIPAMENTO EM USO, OLT INTELBRAS 8820G COM MÓDULOS GPON DE 20KM;</p> <p>DEVERÁ SER FORNECIDO COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE, JUNTAMENTE COM FONTE BIVOLT ESPECÍFICA E GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS.</p>		
2	<b>CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP 1FO:</b> UTILIZADO EM REDES FTTH, PARA ACESSO AO CLIENTE FINAL. A UNIDADE DE FIBRA ÓPTICA DEVERÁ	BOBINA	42

	<p>ESTAR POSICIONADA NO CENTRO. DOIS REFORÇOS DE FIBRA PARALELA (FIO DE AÇO) SÃO COLOCADOS NOS DOIS LADOS. UM FIO DE AÇO COMO ELEMENTO DE FORÇA ADICIONAL TAMBÉM É APLICADO. MODELO COM UMA FIBRA SM G.657 (BLI) TOTALMENTE COMPATÍVEL COM A G.652D UTILIZADAS EM ANÉIS ÓPTICOS E CAPA EXTERNA COG OU LSZH COM PROTEÇÃO ANTI UV. POR SER UM CABO AUTO SUSTENTADO É INDICADO PARA INSTALAÇÕES AÉREAS COM VÃOS DE ATÉ 80M.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>NÚMERO DE FIBRAS: 1 FIBRA</p> <p>REVESTIMENTO PRIMÁRIO: FIBRAS ÓPTICAS REVESTIDAS EM ACRILATO CURADO COM UV</p> <p>TIPO DE FIBRA: SM (G.657A) / SM (G.657A/B)</p> <p>ELEMENTO DE SUSTENTAÇÃO: ARAME METÁLICO Ø 1,2MM</p> <p>DIÂMETRO DOS ARAMES AUXILIARES: ARAME METÁLICO Ø 0,4MM</p> <p>CAPA EXTERNA: COG OU LSZH</p> <p>DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL (MM): <math>2,0 \pm 0,1 \times 5,1 \pm 0,1</math></p> <p>CURVATURA: NA INSTALAÇÃO (MM): 30</p> <p>EM OPERAÇÃO (MM): 15</p> <p>ATENUAÇÃO SM (G.657A   G.657A/B) VALOR (DB/KM): <math>1310 \leq 0,40</math> E <math>1550 \leq 0,30</math></p> <p>APRESENTADO EM BOBINA DE 1000METROS</p>		
3	<b>RACK INDOR 8U X 57CM:</b> MODELO DE PAREDE, TAMANHO 8U – 19" X 570MM, PINTURA COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ, COR PRETA, INCLUSO DUAS PRATELEIRA 1U, PORTA ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	33
4	<b>RACK OUTDOR REFRIGERADO 8U:</b> FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, BASE PARA INSTALAÇÃO DE 2 COOLERS 80MM OU 120MM, SUA INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRA BAP E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	39
5	<b>DIVISOR ÓPTICO DESBALANCEADO 20/80:</b> O SPLITTER ÓPTICO DESBALANCEADO É UM COMPONENTE PASSIVO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO SINAL ÓPTICO EM UMA REDE PON E FTTH. PODE SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO DESDE QUE ALOJADO EM CAIXA ADEQUADA. DEVE POSSUIR 1 (UMA) ENTRADA E 2 SAÍDAS, AS QUAIS DIVIDEM A POTÊNCIA DO SINAL ÓPTICO DE FORMA ASSIMÉTRICA ENTRE ELAS. O SPLITTER DEVE TRABALHAR NAS TRÊS JANELAS DE COMUNICAÇÃO PADRÃO (1310NM, 1490NM E 1550NM); DEVE UTILIZAR FIBRA G.657A QUE PERMITE A INSTALAÇÃO EM BANDEJAS COM RAIO DE CURVATURA REDUZIDO; DEVE CONTER 1 ENTRADA DE FIBRA ÓPTICA E 2 SAÍDAS DE FIBRA ÓPTICA DESBALANCEADAS COM A RAZÃO DE 20/80; BANDA ÓPTICA PASSANTE: 1260 A 1650NM; PERDA DE INSERÇÃO MÁXIMA	UN	8

	7,9 X 1,4 DB ; SENSIBILIDADE À POLARIZAÇÃO MÁXIMA (PDL) 0,2 DB; DIRETIVIDADE >55 DB; PERDA DE RETORNO >55 DB; DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO (POR CORES OU ETIQUETAS) NAS FIBRAS DE SAÍDA PARA INDICAR QUAL POSSUI A MAIOR E MENOR PARCELA DE POTÊNCIA DE SINAL. DEVEM APRESENTAR TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO PLC (PLANAR LIGHTWAVE CIRCUIT); O COMPONENTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL;		
6	<b>DIVISOR ÓPTICO DESBALANCEADO 30/70:</b> O SPLITTER ÓPTICO DESBALANCEADO É UM COMPONENTE PASSIVO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO SINAL ÓPTICO EM UMA REDE PON E FTTX. PODE SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO DESDE QUE ALOJADO EM CAIXA ADEQUADA. DEVE POSSUIR 1 (UMA) ENTRADA E 2 SAÍDAS, AS QUAIS DIVIDEM A POTÊNCIA DO SINAL ÓPTICO DE FORMA ASSIMÉTRICA ENTRE ELAS. O SPLITTER DEVE TRABALHAR NAS TRÊS JANELAS DE COMUNICAÇÃO PADRÃO (1310NM, 1490NM E 1550NM); DEVE UTILIZAR FIBRA G.657A QUE PERMITE A INSTALAÇÃO EM BANDEJAS COM RAIO DE CURVATURA REDUZIDO; DEVE CONTER 1 ENTRADA DE FIBRA ÓPTICA E 2 SAÍDAS DE FIBRA ÓPTICA DESBALANCEADAS COM A RAZÃO DE 30/70; BANDA ÓPTICA PASSANTE: 1260 A 1650NM; PERDA DE INSERÇÃO MÁXIMA 6,0 X 1,9 DB ; SENSIBILIDADE À POLARIZAÇÃO MÁXIMA (PDL) 0,2 DB; DIRETIVIDADE >55 DB; PERDA DE RETORNO >55 DB; DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO (POR CORES OU ETIQUETAS) NAS FIBRAS DE SAÍDA PARA INDICAR QUAL POSSUI A MAIOR E MENOR PARCELA DE POTÊNCIA DE SINAL. DEVEM APRESENTAR TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO PLC (PLANAR LIGHTWAVE CIRCUIT); O COMPONENTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL;	UN	8
7	<b>DIVISOR ÓPTICO DESBALANCEADO 35/65:</b> O SPLITTER ÓPTICO DESBALANCEADO É UM COMPONENTE PASSIVO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO SINAL ÓPTICO EM UMA REDE PON E FTTX. PODE SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO DESDE QUE ALOJADO EM CAIXA ADEQUADA. DEVE POSSUIR 1 (UMA) ENTRADA E 2 SAÍDAS, AS QUAIS DIVIDEM A POTÊNCIA DO SINAL ÓPTICO DE FORMA ASSIMÉTRICA ENTRE ELAS. O SPLITTER DEVE TRABALHAR NAS TRÊS JANELAS DE COMUNICAÇÃO PADRÃO (1310NM, 1490NM E 1550NM); DEVE UTILIZAR FIBRA G.657A QUE PERMITE A INSTALAÇÃO EM BANDEJAS COM RAIO DE CURVATURA REDUZIDO; DEVE CONTER 1 ENTRADA DE FIBRA ÓPTICA E 2 SAÍDAS DE FIBRA ÓPTICA DESBALANCEADAS COM A RAZÃO DE 35/65; BANDA ÓPTICA PASSANTE: 1260 A 1650NM; PERDA DE INSERÇÃO MÁXIMA 5,35 X 2,3 DB ; SENSIBILIDADE À POLARIZAÇÃO MÁXIMA (PDL) 0,2 DB; DIRETIVIDADE >55 DB; PERDA DE RETORNO >55 DB; DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO (POR CORES OU ETIQUETAS) NAS FIBRAS DE SAÍDA PARA INDICAR QUAL POSSUI A MAIOR E MENOR PARCELA DE POTÊNCIA DE SINAL. DEVEM APRESENTAR TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO PLC (PLANAR LIGHTWAVE CIRCUIT); O COMPONENTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL;	UN	8
8	<b>DIVISOR ÓPTICO DESBALANCEADO 40/60:</b> O SPLITTER ÓPTICO DESBALANCEADO É UM COMPONENTE PASSIVO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO SINAL ÓPTICO EM UMA REDE PON E FTTX. PODE SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO DESDE QUE ALOJADO	UN	8

	EM CAIXA ADEQUADA. DEVE POSSUIR 1 (UMA) ENTRADA E 2 SAÍDAS, AS QUAIS DIVIDEM A POTÊNCIA DO SINAL ÓPTICO DE FORMA ASSIMÉTRICA ENTRE ELAS. O SPLITTER DEVE TRABALHAR NAS TRÊS JANELAS DE COMUNICAÇÃO PADRÃO (1310NM, 1490NM E 1550NM); DEVE UTILIZAR FIBRA G.657A QUE PERMITE A INSTALAÇÃO EM BANDEJAS COM RAIOS DE CURVATURA REDUZIDO; DEVE CONTER 1 ENTRADA DE FIBRA ÓPTICA E 2 SAÍDAS DE FIBRA ÓPTICA DESBALANCEADAS COM A RAZÃO DE 40/60; BANDA ÓPTICA PASSANTE: 1260 A 1650NM; PERDA DE INSERÇÃO MÁXIMA 4,7 X 2,7 DB ; SENSIBILIDADE À POLARIZAÇÃO MÁXIMA (PDL) 0,2 DB; DIRETIVIDADE >55 DB; PERDA DE RETORNO >55 DB; DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO (POR CORES OU ETIQUETAS) NAS FIBRAS DE SAÍDA PARA INDICAR QUAL POSSUI A MAIOR E MENOR PARCELA DE POTÊNCIA DE SINAL. DEVEM APRESENTAR TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO PLC (PLANAR LIGHTWAVE CIRCUIT); O COMPONENTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL;		
9	<b>CAIXA DE ATENDIMENTO CTO FIBRA OTICA 1-8:</b> INCLUSO SPLINTER 1X8 BALANCEADO; GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	20
10	<b>SPEED DOME IP POE:</b> RESOLUÇÃO DE 4 MEGAPIXELS OU MAIOR, IP66, ALIMENTAÇÃO 12 VDC / 3 A OU POE+(802.3AT), FONTE POE INCLUSIVA, INTERFACE 1 RJ-45 (10/100BASE-T), ZOOM ÓPTICO 20X OU SUPERIOR, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	33
11	<b>CÂMERA IP POE:</b> COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+, RESOLUÇÃO 4 MP OU SUPERIOR; COMPATIVEL COM PROTOCOLO ONVIF, LENTE 2.8 MM, ALIMENTAÇÃO 12 VDC (P4 FÊMEA) / POE 802.3AF, MICROFONE IMBUTIDO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	250
12	<b>CAMERA BNC COM AUDIO:</b> ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGENS FULL HD 1080P , COM ÁUDIO , BNC, COLORIDA DE DIA E NOITE E GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	631
13	<b>CONECTOR RJ45:</b> CATEGORIA: 5E U/UTP, BANHADO A OURO, CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	13
14	<b>OLT GPON 8 PON:</b> 8 PORTAS GPON, 4 PORTAS GIGABIT; COMBO, SFP/ETH E 2 SFP+, TRANSMISSÃO DE 2,5 GBPS A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 20 KM , MODULOS GBICS INCLUSOS.	UN	2
15	<b>CABO QUAXIAL CFTV:</b> » 2 VIAS DE ALIMENTAÇÃO, COBRE 26 AWG; » IMPEDÂNCIA 75 OHMS; » CAPA ISOLANTE EM PVC; CAIXA COM 100 METROS	CAIXA	260
16	<b>CABO CAT5E U/UTP:</b> CABO UTP CAT 5E CABO ELETRÔNICO PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUINDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 E ISO/IEC 11801, CATEGORIA 5E U/UTP 24AWG, DE 4 PARES TRANÇADOS, COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM CAPA DE PVC	CAIXA	20

	RETARDANTE A CHAMA, POSSUIR CERTIFICAÇÃO ROHS, DA COR AZUL, PRETO OU BRANCO DE ACORDO SOLICITADO, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, COM DIÂMETRO NOMINAL MÉDIO DE 4,8MM, CLASSIFICAÇÃO DE FLAMALABILIDADE CMX, CONFORME ABNT NBR 14705, SUPORTANDO TEMPERATURAS PARA INSTALAÇÃO DE 0°C A 5°C E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20°C A 60°C, POSSUIR DESEQUILÍBRIOS RESISTIVO DE 5%, RESISTÊNCIA ELÉTRICA CC MÁXIMA DO CONDUTOR EM 20°C DE 93,8Ω/KM, CAPACIDADE MÚTUA MÁXIMA DE 1KHZ DE 56 PF/M, DESEQUILÍBRIOS CAPACITIVO (PAR X TERRA) 1 KHZ MÁXIMO DE 3,3 PF/M, IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA DE 100± 15% Ω, POSSUIR ATRASO MÁXIMO DE PROPAGAÇÃO DE 545 NS/100M @ 10MHZ, POSSUIR DIFERENÇA ENTRE O ATRASO DE PROPAGAÇÃO ENTRE OS PARES (1 A 100 MHZ MÁXIMO) DE 45 NS/100M, VELOCIDADE PROPAGAÇÃO NOMINAL DE 68%, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DE 10000 MΩ.KM, PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES DE 2.500 VDC/3S, POSSUIR NUMA FREQUÊNCIA DE 100MHZ: ATENUAÇÃO DB (TIA/EIA) MÁXIMO DE 22,0; NEXT DB MÍNIMO DE 35,3 E PSNEXT DB (TIA/EIA) MÍNIMO DE 32,3 EMBALAGEM EM CAIXA DE MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 – 001M) EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM DESENROLAMENTO INTERNO. APRESENTAR CATÁLOGO, AMOSTRA E CERTIFICADO VÁLIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO A ANATEL. INDICAÇÃO DE PARÂMETRO DE QUALIDADE.		
17	<b>CONECTOR RES BNC:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	1300
18	<b>CONECTOR P4:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	1300
19	<b>FONTE 12V 10AH:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	46
20	<b>FONTE 12V 20AH:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	33
21	<b>ABRAÇADEIRA CADEIRA PLASTICA PACOTE COM 100 30CM:</b> PACOTE COM 100	PC	13
22	<b>SUPORTE CAMERA FIXA 3 CAM POSTE:</b> FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO COM TUBO 1 POLEGADA. GARANTIA MINIMA 1 ANO.	UN	33
23	<b>SUPORTE CAMERA FIXA 4 CAM POSTE:</b> FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO COM TUBO 1 POLEGADA. GARANTIA MINIMA 1 ANO.	UN	20
24	<b>SUPORTE CAMERA SPEED DOME POSTE:</b> FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO COM TUBO 1 POLEGADA. GARANTIA MINIMA 1 ANO.	UN	33
25	<b>DISCO RIGIDO 4TB:</b> CAPACIDADE FORMATADA 4 TERAS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO, OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	72

26	<b>DISCO RIGIDO 8TB:</b> CAPACIDADE FORMATADA 8 TERAS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO, OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	7
27	<b>DISCO RIGIDO 2TB:</b> CAPACIDADE FORMATADA 2 TERAS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO, OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	13
28	<b>DVR 16 CANAIS:</b> RESOLUÇÃO 5 MEGAPIXELS OU SUPERIOR, 16 PORTAS BNC, ACESSO REMOTO P2P NUVEM, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATIVO, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ONVIF. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	39
29	<b>DVR 8 CANAIS:</b> RESOLUÇÃO 5 MEGAPIXELS OU SUPERIOR, 8 PORTAS BNC, ACESSO REMOTO P2P NUVEM, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATIVO, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ONVIF. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	13
30	<b>NVR 8 PORTAS POE:</b> RESOLUÇÃO 4K, 8 PORTAS POE RJ45, ACESSO REMOTO P2P NUVEM, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATIVO, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ONVIF. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	33
31	<b>NVR 16 CANAIS POE:</b> RESOLUÇÃO 4K, 16 PORTAS POE RJ45, ACESSO REMOTO P2P NUVEM, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATIVO, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ONVIF, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	7
32	<b>BANDEIJA 1U:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	78
33	<b>MESA CONTROLADORA PTZ:</b> TECNOLOGIA HÍBRIDA E FUNCIONA LIGADA A UM DVR OU NVR, CÂMERAS SPEED DOME E UM MONITOR PARA VISUALIZAR AS IMAGENS. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	3
34	<b>SWITCH FIBRA GIGABIT 8 PORTAS + 8 COVERSORES FTTH:</b> 01 UNIDADE PLACA 8 PORTAS FIBRA 4A4B TURBO GIGABIT 25KM COM CASE. 08 CONVERSORES GIGABIT 10/100/1000. 09 FONTES GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	4
35	<b>CONECTOR FIBRA OPTICA SC:</b> GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	UN	1300
36	<b>PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO:</b> DE FIBRA ÓPTICA, COR AMARELA, DE PLÁSTICO COM RESISTÊNCIA À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, DE 40 X 90 MM, COM ESPESSURA DE 3 MM, SENDO O FUNDO AMARELO E LETRAS EM PRETO COM A INDICAÇÃO DO TIPO DE CABO, NOME DO PROPRIETÁRIO, ROTA E O TELEFONE DE CONTATO PARA EMERGÊNCIAS. CONFORME LAYOUT APRESENTADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. PACOTE COM 100	UN	130
37	<b>FITA BAP 3</b>	UN	65
38	<b>ESTICADOR DROP CUNHA</b>	UN	700
39	<b>BUCHA Nº 7 COM PARAFUSO PAREDE</b>	UN	2600

40	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAMERA POR PONTO:</b> INSTALAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, CABEAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL, CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ACOMODAÇÃO DO CABEAMENTO, IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS INSTALADOS, REMOÇÃO DE FICAÇÃO E INFRAESTRUTURA DEFASADOS CASO NECESSARIO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS: O PREÇO DO SERVIÇO É BASEADO POR UNIDADE DE PONTO DE CAMERA (DOCUMENTADO E CERTIFICADO)	UN	914
41	<b>KIT FUSIMEC 1 ROLO DE FITA DE AÇO 3/4 + 50 FECHOS P/ POSTE</b>	UN	52
42	<b>SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE FIBRA OPTICA POR KM:</b> CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA FIBRA LANÇADA, FUSÕES DAS FIBRAS OPTICA, CABEAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL, VARIANDO A FIBRA OPTICA 1FO A 24 FO DE ACORDO A NECESSIDADE DA CONTRATANTE, IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS EM LOCAIS INSTALADOS, REMOÇÃO DO CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA DEFASADOS, EQUIPAR POSTES, SERVIÇO A SER EXECUTADO NO TURNO NOTURNO, EVITANDO INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DO CONTRATANTE, CUSTOS COM TRANSPORTES DE MATERIAS E DESLOCAÇÃO DE PESSOAL POR CONTA DO CONTRATADO. LOCAL A SER PRESTADO O SERVIÇO SERÁ INFORMADO PELA CONTRATADA. OBS: O PREÇO DO SERVIÇO É BASEADO POR QUILOMENTO DE FIBRA LANÇADO (DOCUMENTADO E CERTIFICADO) MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO É FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	KM	42

## 2. Fundamentação da Contratação

A ampliação da rede de videomonitoramento e comunicação óptica visa melhorar a segurança pública, o controle patrimonial e a conectividade das unidades administrativas, permitindo integração com sistemas de gestão e vigilância em tempo real.

A contratação encontra fundamento no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão eletrônico como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns.

A opção pelo sistema de registro de preços apoia-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, por permitir contratações futuras de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, garantindo economicidade, planejamento e eficiência na gestão de recursos públicos.

A execução conjunta (lote único) justifica-se pela interdependência técnica entre os itens, sendo necessária a integração de fornecimento e instalação para garantir funcionalidade plena, padronização tecnológica e uma única responsabilidade técnica e de garantia.

## 3. Descrição da Solução como um Todo

A solução envolve a implantação de infraestrutura óptica (fibra óptica) interligando pontos estratégicos do Município, associada à instalação de câmeras de videomonitoramento, dispositivos de armazenamento (DVR/NVR), equipamentos de rede, racks, cabos e acessórios.

A rede deverá suportar transmissão de dados de alta velocidade (GPON e Ethernet Gigabit), permitindo integração com centrais de monitoramento, unidades de ensino e órgãos municipais.

Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, homologados pela ANATEL e com garantia mínima de 1 (um) ano, conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos.

A instalação deverá ser executada por profissionais habilitados, observando as normas NR-10 e NR-35, devendo os serviços de cabeamento e fixação em vias públicas ocorrer preferencialmente em turno noturno, para evitar interferências no tráfego urbano.

#### **4. Requisitos da Contratação**

- a) Todos os equipamentos deverão possuir certificado de homologação da ANATEL;
- b) As câmeras IP deverão ser compatíveis com protocolo ONVIF e tecnologia H.265+;
- c) Os DVRs/NVRs deverão permitir acesso remoto via nuvem (P2P);
- d) O sistema óptico deverá seguir os padrões ITU-T G.984 (GPON) e IEEE 802.3;
- e) A contratada deverá apresentar ART ou RT emitida por profissional habilitado junto ao CREA, abrangendo a execução dos serviços de rede óptica e instalação elétrica associada;
- f) Todos os serviços deverão ser documentados com relatório fotográfico e atestado de conclusão assinado pela autoridade responsável da unidade onde foram instalados;
- g) É obrigatória a identificação dos veículos e uniformes da equipe técnica com a logomarca da empresa e o informe de que está a serviço da Prefeitura Municipal de Cândido Sales;
- h) A contratada deverá seguir as normas ABNT NBR 14565, NBR 5410 e 5419, bem como os padrões de cabeamento estruturado e segurança.

#### **5. Modelo de Execução do Objeto**

A execução ocorrerá de forma integrada, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega operacional da rede e dos equipamentos.

A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, e executá-los conforme cronograma aprovado pela Administração.

A execução compreenderá:

- Instalação de câmeras e pontos de rede;
- Lançamento e fusão de cabos ópticos;
- Montagem de racks, patch panels e conexões;
- Configuração dos equipamentos de gravação e transmissão;
- Treinamento básico da equipe da Prefeitura quanto ao uso e manutenção preventiva do sistema.

Os serviços deverão ser realizados à noite, conforme planejamento técnico, salvo em locais internos (como escolas e prédios administrativos), onde poderá ocorrer durante o dia.

## 6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização serão realizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor acompanhará a entrega dos materiais, a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições técnicas, prazos e garantias.

Serão exigidos:

- a) Relatórios técnicos de instalação e medição óptica (Power Meter e OTDR);
- b) Registro fotográfico dos serviços realizados;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RT);
- d) Planilha de pontos instalados e certificações de rede.

A contratada responderá por qualquer dano material ou pessoal decorrente da execução, devendo manter seguro e EPIs adequados.

## 7. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme medições mensais, após a verificação e aceitação definitiva dos serviços pelo fiscal do contrato.

Para o fornecimento de bens, o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão medidos por:

- Unidade de ponto instalado (câmeras e acessórios);
- Quilômetro de fibra óptica lançada;
- Quantidade de equipamentos entregues e testados.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico de execução e atestado de recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

## 8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de menor preço global se justifica pela natureza interdependente dos itens e pela necessidade de execução técnica unificada, garantindo que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos, materiais e serviços, assegurando a padronização tecnológica, compatibilidade operacional e continuidade funcional da rede de videomonitoramento e fibra óptica.

Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, que comprovem capacidade técnica e apresentem todos os documentos exigidos no edital, observando-se as seguintes condições mínimas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de implantação de redes ópticas e instalação de sistemas de videomonitoramento, compatíveis em características e prazos com o objeto licitado;

- b) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA, conforme a natureza dos serviços, acompanhado da respectiva ART ou RT abrangendo a execução da rede óptica e a instalação dos equipamentos;
- c) Catálogos, manuais e certificações dos produtos ofertados, comprovando conformidade com as normas da ABNT, ANATEL e padrões técnicos descritos neste Termo;
- d) Cumprimento integral dos requisitos de habilitação previstos no edital e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexistentes, nos termos do art. 59, §§<sup>2º</sup> e <sup>3º</sup>, da Lei nº 14.133/2021, ou que deixem de atender às especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor estimado encontra-se na planilha orçamentária anexa, totalizando aproximadamente R\$ 1.135.084,27.

A estimativa foi obtida com base em pesquisa de mercado, contemplando fornecedores especializados em soluções de fibra óptica e videomonitoramento, levando em conta materiais, mão de obra, equipamentos e logística.

## **10. Adequação Orçamentária**

Os recursos para eventual contratação estarão consignados no orçamento vigente do Município de Cândido Sales/BA, sob dotação específica da Secretaria demandante.

A reserva orçamentária será formalizada antes da assinatura do contrato, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a cobertura integral das despesas previstas.

**Hélio Fortunato Pereira**  
**Secretário de Administração**

**Jouanna Mourena Santos Lima**  
**Secretária de Saúde**

**Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

## ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 – SRP

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA

Prezados Senhores,

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, materiais e serviços de instalação para estruturação e ampliação de rede de videomonitoramento e comunicação óptica (fibra óptica) do Município de Cândido Sales/BA, compreendendo fornecimento de câmeras IP e analógicas, cabos, conectores, dispositivos de rede, equipamentos ópticos, racks, fontes, suportes, acessórios, além da execução de serviços de instalação e lançamento de fibra óptica.


R\$ ++++++++ (Valor total por extenso):

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais despesas referentes a execução do objeto.

As condições de pagamento e prazo de execução são as constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipantes e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 12.244.652/0001-50, localizado na cidade de Cândido Sales/BA, na Rua Joana Angélica, nº 126, Casa, Usina, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 028/2025, Jouanna Mourena Santos Lima, portadora da Cédula de identidade nº 07.922.829-14, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.843.445-53, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Rua Carnaúba, nº 14, Bairro Primavera, CEP: 45.157-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.781.811/0001, localizado na Avenida Rio Branco, nº 320, Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designada pelo decreto nº 004/2025, Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0885285298, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.128.645-30, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 359, Centro, CEP: 45157-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant.Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não poderão realizar adesão desta ata.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o licitante será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 12.244.652/0001-50, localizado na cidade de Cândido Sales/BA, na Rua Joana Angélica, nº 126, Casa, Usina, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 028/2025, Jouanna Mourena Santos Lima, portadora da Cédula de identidade nº 07.922.829-14, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.843.445-53, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Rua Carnaúba, nº 14, Bairro Primavera, CEP: 45.157-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.781.811/0001, localizado na Avenida Rio Branco, nº 320, Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designada pelo decreto nº 004/2025, Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0885285298, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.128.645-30, residente e domiciliada em Cândido Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 359, Centro, CEP: 45157-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo n° xxx/2025 - Pregão Eletrônico n° xxx/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxxxxx, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de instalação para estruturação e ampliação de rede de videomonitoramento e comunicação óptica (fibra óptica) do Município de Cândido Sales/BA, compreendendo fornecimento de câmeras IP e Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

analógicas, cabos, conectores, dispositivos de rede, equipamentos ópticos, racks, fontes, suportes, acessórios, além da execução de serviços de instalação e lançamento de fibra óptica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Administração Municipal, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### 1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.....( . )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto o custo com combustível, que será por conta da contratante.
- 5.2.1. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações necessárias para execução do contrato, inclusive a definição dos locais onde os equipamentos serão instalados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Facilitar o acesso da contratada aos locais de instalação, garantindo condições adequadas de segurança, energia elétrica e infraestrutura básica;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução, medições e atestados técnicos emitidos pela contratada;

- e) Efetuar o pagamento devido conforme as medições e condições estabelecidas, após o recebimento definitivo dos materiais e serviços (art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades observadas durante a execução contratual, solicitando providências corretivas em prazo determinado;
- g) Interromper a execução contratual, quando necessário, para garantir a segurança de pessoas e bens públicos, mediante justificativa técnica e formal;
- h) Aplicar as sanções cabíveis, em caso de descumprimento contratual, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Atestar o recebimento definitivo dos serviços e materiais somente após a verificação de conformidade técnica, funcionamento pleno e cumprimento de todas as exigências de garantia e documentação;
- j) Providenciar a reserva orçamentária necessária antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Zelar pela economicidade, eficiência e transparência da contratação, mantendo os registros e controles administrativos adequados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, observando-se, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à estruturação e ampliação da rede de videomonitoramento e comunicação óptica, incluindo câmeras IP e analógicas, cabos, conectores, dispositivos de rede, racks, fontes, suportes e demais componentes descritos na planilha orçamentária;
- b) Executar os serviços de instalação, fusão, certificação e lançamento de fibra óptica, observando as normas técnicas da ABNT, ANATEL, NR-10 e NR-35, bem como as normas municipais de segurança e trânsito;
- c) Responsabilizar-se por todo o transporte, manuseio, armazenagem e montagem dos materiais até o local da instalação, sem ônus adicional à Administração;
- d) Empregar profissionais qualificados e devidamente habilitados, com registro no CREA, apresentando a respectiva ART ou RT abrangendo a execução dos serviços de infraestrutura e cabeamento óptico;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, iniciando a execução em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

- f) Executar os serviços preferencialmente em turno noturno, quando realizados em vias públicas, de forma a minimizar interferências no tráfego urbano e garantir a segurança dos pedestres e condutores;
- g) Manter os veículos de serviço devidamente identificados com o nome ou razão social da empresa e a logomarca da Prefeitura, conforme padrão definido pela Administração;
- h) Utilizar sinalização viária adequada e equipamentos de proteção individual (EPI), garantindo a integridade física dos trabalhadores e da população;
- i) Fornecer garantia mínima de 1 (um) ano para todos os produtos e serviços prestados, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- j) Substituir, reparar ou corrigir, por sua conta e risco, quaisquer materiais, componentes ou serviços que apresentem defeito, falha de funcionamento ou não conformidade técnica, dentro do prazo de garantia;
- k) Apresentar relatório técnico e fotográfico das instalações concluídas, acompanhados de atestados de funcionamento e medições ópticas (Power Meter e OTDR), conforme padrões estabelecidos;
- l) Entregar, juntamente com a nota fiscal, os relatórios e registros de conclusão dos serviços, especialmente quando realizados em unidades de ensino, com assinatura da direção local responsável;
- m) Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, particular ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos durante a execução do contrato;
- n) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Atender às orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, acatando correções e ajustes que se façam necessários durante a execução;
- p) Garantir o pleno funcionamento do sistema entregue, responsabilizando-se pela integridade, compatibilidade e desempenho técnico dos equipamentos fornecidos.

## **9 . CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 . Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

2- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.

3- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

4- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato. 6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cândido Sales (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cândido Sales ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Município de Cândido Sales deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, parafins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 . Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 . A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 . Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cândido Sales, para o exercício vigente, abaixo especificada:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cândido Sales, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Município de Cândido Sales divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cândido Sales, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

---

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2